

Lei nº 36 A de 24/10/1949.

Dispõe sobre isenção de impostos sobre Indústrias e Profissões a Empreza de Cinema e Teatro.

A Câmara Municipal de Timonésia por seus legítimos representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento de impostos sobre Indústrias e Profissões a Empreza de Cinema e Teatro, pelo período de 10 (dez) anos, o Dr. Antônio Célio Porfírio.

Art. 2º A isenção de que trata o artigo 1º só será concedida ao Empresário acima, sendo que em caso de transferência ou sucessão o adquirente ficará sujeito a todos os tributos.

Art. 3º, digo Parágrafo iminente - A isenção de que trata a presente lei, só será, digo isenta o contribuinte em questão, do imposto sobre Indústrias e Profissões referentes à Empreza de Cinema e Teatro, ficando o mesmo sujeito aos tributos de diversão, que serão cobrados na base de 10% (dez por cento) sobre a respectiva renda.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data 1º de janeiro de 1950.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Timonisia, 24 de outubro
de 1949.

a) Cipriano Alves Baldeira - Prefeito Municipal
José Gonçalves de Paula - Secretário.